



ESTADO DE ALAGOAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 / 92

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES
01 E 06 DE 27.03.90 E 18.07.91, RESPECTIVA-
MENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

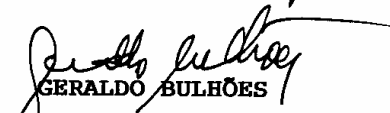
Art. 1º Os incisos I e IV do Artigo 2º da Lei Comple -
mentar nº 01, de 27 de Março de 1 990, com a modificação introdu-
zida pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 06, de 18 de julho de
1 991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- I - População estimada igual ou superior a 5.500 (cinco mil e quinhentos) habitantes;**
- II - ...**
- III - ...**
- IV - Arrecadação em pelo menos 01 (um) dos 05 (cinco) últimos exercícios financeiros em 01 (um) milésimo da Receita Estadual de Im-
postos."**

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de Junho
de 1 992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Mero

/Rca